

REGULAMENTO ELEITORAL

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Artigo 1º

Eleições Gerais e suplementares

1. As eleições associativas subordinam-se às normas estatutárias e às do presente regulamento.
2. As eleições são Gerais e suplementares.
3. As eleições Gerais terão como objectivo a designação dos órgãos associativos para substituir os cessantes quer no caso de termo de mandato quer no de destituição.
4. Sem prejuízo do disposto no nº 1 do artº 50 deste Regulamento as eleições suplementares visarão o preenchimento de vagas abertas por cessação de funções de membro dos órgãos associativos.

Artigo 2º

Calendário Eleitoral

As eleições obedecerão a calendário a fixar pela Mesa da Assembleia Geral de acordo com o preceituado nos Estatutos .

CAPÍTULO II

Recenseamento

Artigo 3º

Âmbito

Sem prejuízo do disposto no artº 50º deste regulamento, o recenseamento incluirá os associados que, à data de 1 de Setembro do ano imediatamente anterior ao início do triénio subsequente, estejam no pleno gozo dos seus direitos associativos.

Artigo 4º

Elaboração

1. Incumbe ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral promover a elaboração do recenseamento e assegurar-se do conhecimento dele pelos associados.
2. Para o efeito do disposto no número anterior cumprirá ao Secretário- Geral da Associação prestar toda a cooperação que lhe for solicitada.

Artigo 5º

Elementos obrigatórios

O recenseamento consistirá na enunciação dos associados com indicação de:

- a) Número de sócio;
- b) Nome, morada, firma ou denominação social e sede;
- c) Identidade dos representantes, no caso de pessoas colectivas;
- d) Identidade dos representantes das pessoas singulares se estas os tiverem indicado nos termos dos Estatutos.

Artigo 6º

Livro

1. A enunciação em que o recenseamento consiste, nos termos do artigo anterior, será guardada informaticamente com termo de abertura e encerramento por assinatura digitalizada e guardada em pasta própria nos arquivos electrónicos da associação e destinado a conter os sucessivos recenseamentos que venham a ser elaborados.
2. Cada recenseamento será aberto e fechado pelo Presidente da Mesa da Assembleia-geral e pelo Secretário-Geral da Associação.
3. A seguir a cada recenseamento serão mencionadas no livro respectivo, pela secretaria, as ocorrências que lhe respeitem e consistam, nomeadamente, em reclamações apresentadas, recursos interpostos e as deliberações tomadas sobre umas e outras.

Artigo 7º

Publicidade

Por circular será dado conhecimento a cada associado de que o recenseamento está patente para exame no sítio da APAVT.

Artigo 8º

Inexactidões

Expedida a circular poderá qualquer associado apresentar, por escrito e no prazo de 15 dias após a data da circular, reclamação com fundamento em inclusão ou omissão indevidas.

Artigo 9º

Ausência de reclamações

Não havendo reclamação considera-se definitivo o recenseamento.

Artigo 10º

Deliberação sobre as reclamações

Havendo reclamações, a deliberação sobre estas, que deverá ser tomada no prazo de 5 dias a contar da apresentação da reclamação, torna definitivo o recenseamento na própria data em que aquela seja tomada.

CAPÍTULO III

Candidaturas

Artigo 11º

Liberdade de candidatura

1. Qualquer associado recenseado nas condições dos nºs 1 e 7 do artº 6º dos Estatutos, pode ser candidato ao exercício de cargos sociais, entendendo-se por candidato qualquer pessoa singular por si só ou com poderes de representação que, como tal, figure no recenseamento a que se referem as alíneas c) e d) do artigo 5º deste regulamento.
2. A mesma pessoa singular ou o seu representante não podem ser eleitas para o exercício simultâneo de mais do que um cargo social, ainda que representando diferentes associados.

Artigo 12º

Requisitos

1. Em número não inferior a 30, poderão os associados inscritos no recenseamento apresentar candidaturas até ao dia 7 do mês de Outubro
2. No mínimo previsto no número anterior incluem-se os próprios candidatos.

Artigo 13º

Apresentação

1. A apresentação de candidaturas consiste no envio ao Presidente da Mesa da Assembleia-geral de carta acompanhada da lista das pessoas singulares elegíveis nos termos do artigo 11º deste regulamento.
2. A carta a que se refere o número anterior deve conter, no caso de pessoas colectivas, o carimbo e assinatura dos associados proponentes, no caso de pessoas singulares a assinatura das mesmas, e ser acompanhada da lista completa dos candidatos com a identificação e demais elementos mencionados no artigo seguinte,.
3. Os documentos referidos no número anterior devem ser recebidos na secretaria da Associação até às 18.00 horas do termo do prazo fixado no artigo anterior.

Artigo 14º

Lista de candidaturas

A lista de candidaturas deve conter os elementos de identificação previstos no artigo 5º e a indicação das funções para o exercício das quais os candidatos são propostos.

Artigo 15º

Apreciação das listas

1. Havendo candidaturas apresentadas, a Mesa da Assembleia Geral, convocada pelo respectivo Presidente, reunirá nos oito dias seguintes ao termo do prazo fixado no artigo 12º deste regulamento para apreciar a regularidade formal da apresentação e a elegibilidade dos candidatos.
2. Se, finda a reunião, os trabalhos não concluírem pela validade de listas de candidatura passíveis de sufrágio, a Mesa declarar-se-á em sessão permanente, seguindo-se àquela tantas reuniões quantas as necessárias para o efeito.
3. Das reuniões serão lavrados registos nos termos do disposto no artigo 6º deste regulamento.

4. No exercício das funções previstas neste artigo e nos seguintes a Mesa da Assembleia Geral poderá requisitar a assistência do consultor jurídico que, se solicitado, deverá emitir pareceres os quais não serão vinculativos.

Artigo 16º

Da regularidade formal e material das candidaturas

1. Havendo irregularidades a Mesa convidará o primeiro signatário da carta a que se refere o nº 1 do artigo 13º a proceder em 72 horas à correcção formal da apresentação irregular de candidaturas, havendo nelas deficiências, ou em 5 dias à substituição dos candidatos declarados inelegíveis, se os houver.
2. A correcção e substituição previstas no número anterior deverão constar de documento subscrito por vinte associados devidamente recenseados, dez dos quais, pelo menos, deverão ser os apresentantes iniciais das candidaturas.
3. Não havendo irregularidades nem ineligibilidades a Mesa da Assembleia Geral declarará aceites as candidaturas, e assim procederá após a correcção e substituição mencionadas nos números anteriores.
4. Decorridos os prazos previstos no nº 1 deste artigo sem que durante eles os apresentantes das candidaturas hajam procedido à correcção e/ou substituição ali referidas, considerar-se-á a candidatura como não existente.

Artigo 17º

Publicidade das listas e convocação da Assembleia Eleitoral

O Presidente da Mesa da Assembleia Geral:

- a) Promoverá que pela secretaria seja comunicado, via o sitio da APAVT em www.apavt.net.pt, a todos os associados recenseados o teor das listas de candidatos até ao vigésimo dia anterior ao da eleição;
- b) Convocará a Assembleia Eleitoral na forma e no prazo previstos no nº 2 do artigo 27º dos Estatutos.

Artigo 18º

Contagem dos prazos

Todos os prazos mencionados neste regulamento contam-se ininterruptamente de harmonia com a regra do artº 50º dos Estatutos.

CAPÍTULO IV

Acto Eleitoral

Artigo 19º

Assembleias Eleitorais

Haverá apenas uma Assembleia Eleitoral na sede da Associação

Artigo 20º

Mesas

1. Na Assembleia Eleitoral é constituída uma Mesa para promover e dirigir as operações Eleitorais.
2. A Mesa é composta pelo Presidente da Assembleia Geral e por dois dos seus vogais

Artigo 21º

Local de exercício de sufrágio

O direito de voto é exercido apenas na Assembleia Eleitoral da sede.

Artigo 22º

Delegados das listas

Na Assembleia de voto existe um Delegado, e respectivo Suplente, de cada lista candidata às eleições não sendo lícita a impugnação das eleições com base na falta de qualquer delegado.

Artigo 23º

Permanência na Mesa

A Mesa, uma vez constituída, não pode ser alterada, salvo caso de força maior. Da alteração e das suas razões é dada conta em edital afixado na sede da Associação.

Artigo 24º

Poderes dos delegados das listas

1. Os Delegados das listas têm os seguintes poderes:
 - a) Ser ouvidos em todas as questões que se suscitarem durante o funcionamento da Assembleia de voto, quer durante a votação, quer durante o apuramento;

- b) Assinar a acta, rubricar, selar e lacrar todos os documentos respeitantes às operações eleitorais;
- c) Obter todas as certidões que requererem sobre as operações de votação e apuramento.

Artigo 25º

Modalidades do voto

1. O exercício do direito de voto consiste na entrega de um boletim de voto e poderá efectivar-se:
 - a) Presencialmente, na Assembleia de Voto, apresentando o seu documento de identificação ou qualquer outro documento que contenha fotografia actualizada e que seja geralmente utilizado para identificação, ou através de dois cidadãos eleitores que atestem, sob compromisso de honra, a sua identidade, ou ainda por reconhecimento unânime dos membros da Mesa;
 - b) Por via electrónica se e quando essa funcionalidade estiver disponível;
 - c) Por correspondência.
2. Nos casos previstos na alínea c) do o número 1 deste artigo, o boletim de voto deve ser encerrado em sobrescrito, acompanhado de carta subscrita pelo votante, endereçada ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral e deverá dar entrada na secretaria da associação até ao 3º dia anterior àquele que tiver sido fixado para o acto Eleitoral.

Artigo 26º

Boletins de voto

Os boletins de voto terão as dimensões de quinze por dez centímetros, serão em papel branco, não transparente, sem marca ou sinal exterior e conterão, impressos ou dactilografados, cada lista declarada aceite nos termos dos artigos anteriores, identificadas sucessivamente pela ordem de apresentação por uma letra do alfabeto bem como o nome do respectivo candidato a Presidente da direcção.

Artigo 27º

Abertura da votação

Não havendo nenhuma irregularidade, votam imediatamente o Presidente, os Vogais e os Delegados das listas que estiverem presentes

Artigo 28º

Continuidade das operações eleitorais e encerramento da votação

1. A Assembleia Eleitoral funciona ininterruptamente desde a sua abertura às 13 horas até serem concluídas todas as operações de votação e apuramento.
2. A admissão de eleitores na Assembleia de voto faz-se até às 18 horas, depois desta hora apenas podem votar os eleitores presentes.
3. O Presidente declara encerrada a votação logo que tiverem votado todos os eleitores inscritos ou, depois das 18 horas, logo que tiverem votado todos os eleitores presentes na Assembleia de Voto.

Artigo 29º

Proibição de propaganda

É proibida qualquer propaganda dentro das Assembleias Eleitorais.

Artigo 30º

Voto em branco ou nulo

1. Considera-se voto em branco o do boletim de voto que não tenha sido objecto de qualquer tipo de marca.
2. Considera-se voto nulo o do boletim de voto:
 - a) No qual tenha sido assinalado mais de um quadrado ou quando haja dúvidas sobre qual o quadrado assinalado;
 - b) No qual tenha sido assinalado o quadrado correspondente a uma lista que tenha desistido das eleições ou não tenha sido admitida;
 - c) No qual tenha sido feito qualquer corte, desenho ou rasura ou quando tenha sido escrita qualquer palavra.
3. Não se considera voto nulo o do boletim de voto no qual a cruz, embora não perfeitamente desenhada ou excedendo os limites do quadrado, assinale inequivocamente a vontade do eleitor.
4. Considera-se ainda como voto em branco o voto por correspondência quando o boletim de voto não chega ao seu destino nas condições previstas no nº 2 do artº 25º.

Artigo 31º

Operação preliminar

Encerrada a votação, o Presidente da Assembleia procede à contagem dos boletins que não foram utilizados e dos que foram inutilizados pelos eleitores e encerra-os num sobrescrito próprio, que fecha e lacra.

Artigo 32º

Contagem dos votantes e dos boletins de voto

1. Encerrada a operação preliminar, o Presidente da Assembleia manda contar os votantes pelas descargas efectuadas nos cadernos eleitorais.
2. Concluída essa contagem, o Presidente manda abrir a urna, a fim de conferir o número de boletins de voto entrados e, no fim da contagem, volta a colocá-los na mesma.
3. Em caso de divergência entre o número dos votantes apurados nos termos do nº 1 e dos boletins de voto contados, prevalece, para efeitos de apuramento, o segundo destes números.
4. É de imediato lavrado termo do número de boletins de voto, o qual fica anexo à acta da Assembleia Eleitoral

Artigo 33º

Contagem dos votos

1. O Presidente desdobra os boletins, um a um, e anuncia em voz alta qual a lista votada, registando numa folha branca e separadamente, agrupando-os, os votos atribuídos a cada lista, os votos em branco e os votos nulos.
2. Terminada essa operação, o Presidente procede à contraprova da contagem, pela contagem dos boletins de cada um dos lotes separados.
- 3 - Os delegados das listas têm o direito de examinar, depois, os lotes dos boletins separados, sem alterar a sua composição, e, no caso de terem dúvidas ou objecções em relação à contagem ou à qualificação dada ao voto de qualquer boletim, têm o direito de solicitar esclarecimentos ou apresentar reclamações ou protestos perante o Presidente.
- 4 - Se a reclamação ou protesto não forem atendidos pela Mesa, os boletins de voto reclamados ou protestados são separados, anotados no verso, com a indicação da qualificação dada pela Mesa e do objecto da reclamação ou do protesto e rubricados pelo Presidente e, se o desejar, pelo delegado da lista.
- 5 - A reclamação ou protesto não atendidos não impedem a contagem do boletim de voto para efeitos de apuramento parcial.
- 6- O apuramento assim efectuado é imediatamente publicado por edital afixado à porta da Assembleia de Voto, em que se discriminam o número de votos de cada lista, o número de votos em branco e o de votos nulos.

Artigo 34º

Destino dos boletins de voto

1. Os boletins de voto são colocados em pacotes devidamente lacrados e confiados à guarda do Presidente da Mesa da Assembleia Geral.
2. Esgotado o prazo para a interposição dos recursos contenciosos ou decididos definitivamente estes, o Presidente da Mesa da Assembleia Geral promove a destruição dos boletins.
- 3- Os boletins de voto nulos e aqueles sobre os quais haja reclamação ou protesto são, depois de rubricados depositados nos arquivos da associação.

Artigo 35º

Actas das operações eleitorais

1. Compete ao secretário proceder à elaboração da acta das operações de votação e apuramento.
2. Da acta devem constar, expressamente ou por documento anexo:
 - a) Os números de inscrição no recenseamento e os nomes dos membros da Mesa e dos delegados das listas;
 - b) A hora de abertura e de encerramento da votação e o local da Assembleia de Voto;
 - c) As deliberações tomadas pela Mesa durante as operações;
 - d) O número total de eleitores inscritos e o de votantes;
 - e) Os números de inscrição no recenseamento dos eleitores que não votaram e dos que votaram por correspondência;
 - f) número e o nome dos eleitores que votaram por correspondência;
 - g) O número de votos obtidos por cada lista, o de votos em branco e o de votos nulos;
 - h) O número de boletins de voto sobre os quais haja incidido reclamação ou protesto;
 - i) As divergências de contagem, se as houver, com indicação precisa das diferenças notadas;
 - j) O número de reclamações, protestos e contraprotostos apensos à acta;
 - l) Quaisquer outras ocorrências que a Mesa julgar dever mencionar.

Artigo 36º

Proclamação dos resultados

Findo o acto Eleitoral o Presidente da Mesa da Assembleia-geral que funciona como Assembleia de apuramento Geral, lavra a respectiva acta. Seguidamente, proclamará os resultados do escrutínio, anunciará os nomes das empresas ou pessoas físicas eleitas e as funções a exercer por estas ou pelos seus representantes e declarará encerrado o acto Eleitoral.

Artigo 37º

Acta

A reunião destinada a nela ser lavrada a acta é privada, sem prejuízo do direito dos associados tomarem conhecimento do teor dessa acta, a disponibilizar no sítio da APAVT, na área reservada aos associados.

Artigo 38.º

Consultor jurídico

Aplica-se a todo o acto Eleitoral, desde o seu início até ao seu termo, o disposto no nº 4 do artigo 15º deste regulamento.

CAPÍTULO V

Contencioso Eleitoral

Artigo 39º

Competência da Mesa Eleitoral

No decurso do processo Eleitoral incumbe à Mesa e ao respectivo Presidente, nos termos previstos neste regulamento, superintender em todas as operações e, em especial:

- a) Assegurar a estrita observância das normas legais, estatutárias e regulamentares;
- b) Garantir o exercício do direito de voto a todos os associados com capacidade Eleitoral;
- c) Impedir, por todos os meios lícitos, a perda ou restrição da liberdade de voto;
- d) Obstar a quebra do sigilo da votação no que respeita ao direito dos associados a voto secreto.

Artigo 40º

Ordem no acto Eleitoral

1. Durante o funcionamento da Assembleia Eleitoral a Mesa tomará, no exercício da competência descrita no artigo anterior, as deliberações necessárias para assegurar que o acto de votar decorra em perfeita ordem e com disciplina, podendo, para o efeito, recorrer à intervenção da autoridade pública.

2. Com ressalva do disposto no número anterior é, porém, vedada à Mesa impedir a eleitores o acesso, para exercer o direito de voto, à sala onde decorra o acto Eleitoral.

Artigo 41º

Reclamação

1. São impugnáveis por reclamação perante o respectivo órgão:

- a) A inscrição ou omissão dum recenseamento;
- b) As deliberações tomadas sobre candidaturas;
- c) A declaração de nulidade de boletins de voto;
- d) A contagem de votos;
- e) A conferência do número de boletins entrados na urna com as descargas respectivas no recenseamento.

Artigo 42º

Recurso

1. Pode interpor-se recurso das deliberações tomadas sobre reclamações.

2. É de quinze dias o prazo de interposição do recurso, salvo se outro for assinalado, tendo efeito meramente devolutivo.

Artigo 43º

Legitimidade

Pode reclamar e recorrer da inscrição ou omissão em recenseamento todo e qualquer sócio efectivo no pleno gozo dos seus direitos associativos.

Artigo 44º

Legitimidade restrita

Com ressalva do disposto no artigo anterior apenas os associados inscritos no recenseamento podem exercer o direito de reclamar e recorrer nas situações previstas nas alíneas b) a e) do artº 41º.

Artigo 45º

Tramitação

1. A reclamação prevista nos artigos 8º e 41º deste regulamento deverá ser formulada por escrito, em duplicado, dirigido ao Presidente do órgão respectivo.

2. A petição e o seu duplicado, serão entregues na secretaria da sede ou da respectiva delegação, que receberá o original e devolverá o duplicado, mencionando neste a data do recebimento daquele.
3. Recebida a reclamação será esta presente ao Presidente da Mesa em 72 horas.
4. O Presidente da Mesa promoverá a reunião nos cinco dias seguintes ao termo do prazo indicado no número anterior para deliberar, deferindo ou indeferindo a reclamação.
5. A deliberação tomada será comunicada por escrito ao reclamante nas 72 horas seguintes e o seu teor exposto em local visível da sede associativa, bem como reproduzida, resumidamente, no livro a que se refere o artigo 6º deste regulamento.
6. Sem prejuízo do disposto no artigo 10º deste regulamento, pode qualquer associado, no pleno gozo dos seus direitos associativos, recorrer da deliberação a que se refere o número anterior, na forma, prevista nos nº 1 e 2 deste artigo.

Artigo 46º

Outros casos de reclamação

1. São passíveis de reclamação e de recurso as deliberações de que resulte a rejeição de candidaturas.
2. São apenas passíveis de reclamação as deliberações de que resulte a aceitação de candidaturas e irrecorríveis as deliberações que indefiram tal reclamação.
- 3 - Às reclamações e recursos previstos neste artigo aplicam-se, quanto à forma e quanto a prazos, os preceitos dos artigos anteriores.

Artigo 47º

Competência da Assembleia Geral em matéria de recursos

1. Compete à Assembleia Geral deliberar sobre os recursos a que se referem os artigos anteriores.
2. Sem prejuízo da realização da Assembleia Eleitoral, os associados serão convocados, nos termos dos estatutos, para os efeitos do número anterior.

Artigo 48º

Reclamação oral imediata

1. As reclamações que tenham por objecto os actos ou omissões mencionadas nas alíneas c) a e) do artigo 41º deste regulamento serão formuladas oralmente e logo a seguir ao facto ou acto a que respeitem, sob pena de serem tidas por inexistentes.
2. As deliberações serão tomadas pela Mesa da Assembleia Eleitoral acto contínuo às reclamações e logo tornadas públicas.
3. Delas poderá de imediato recorrer o reclamante e, sendo caso disso. sobre o recurso se pronunciará o Presidente da Assembleia Eleitoral.
4. As reclamações e recursos previstos neste artigo consideram-se integrados no acto Eleitoral.
5. Nos demais casos, a reclamação deve ser apresentada no prazo de quinze dias, não tendo efeito suspensivo.

Artigo 49º

Prévia exaustão dos meios de impugnação

Não poderá ser invocada a nulidade da operação Eleitoral nem impugnados os resultados de eleições se não se houver reclamado e recorrido nos termos previstos neste capítulo.

CAPÍTULO VI

Disposições diversas

Artigo 50º

Eleições suplementares

1. Quando, por qualquer causa, um órgão associativo deixe de ser constituído, após a chamada de substitutos à efectividade, por metade ou mais dos seus membros proceder-se-á a eleições suplementares.
2. Às eleições suplementares aplicam-se, com as devidas adaptações, os preceitos dos artigos anteriores.
3. As eleições suplementares terão por base o último recenseamento quando elaborado há menos de 1 ano, ou recenseamento propositadamente organizado para o efeito, no caso contrário.
4. Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, é da competência do Presidente da Mesa da Assembleia-geral a fixação do calendário respeitante às eleições suplementares.